



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N. 129, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR N. 128, DE 19 DE ABRIL DE 2017

~~Cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.~~

~~Autor: Caio Matheus — Prefeito do Município~~

CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

~~Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento educacional especializado, considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei n. 10.098/2000; da Lei n. 10.436/2002; da Lei n. 11.494/2007; do Decreto n. 3.956/2001; do Decreto n. 5.296/2004; do Decreto n. 5.626/2005; do Decreto n. 6.253/2007; do Decreto n. 7.611/2011; e do Decreto Legislativo n. 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n. 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 24 de setembro de 2009.~~

~~**Art. 2º** A função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, será ocupada exclusivamente por servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo integrante do quadro de magistério municipal, através de livre designação pela Secretária de Educação, respeitada a demanda existente na rede de ensino.~~

~~**Parágrafo único.** A demanda a que se refere o *caput* deste artigo será definida pela Secretaria de Educação com base no quantitativo de alunos que apresentarem laudo médico, nos termos do artigo 3º, desta Lei Complementar.~~

~~**Art. 3º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se público-alvo da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo — ATE:~~

~~I — alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;~~

~~II — alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou~~



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

~~estereotípias motoras, incluindo-se nesta nessa definição aqueles com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;~~

~~III — alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.~~

~~**Art. 4º** Para a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, o servidor deverá atender as seguintes exigências:~~

~~I — possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício de magistério (ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena).~~

~~**Art. 5º** São atribuições da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo — ATE:~~

~~I — auxiliar o docente responsável pela classe nas medidas de acompanhamento e apoio aos alunos alvos do atendimento educacional especializado durante as atividades pedagógicas;~~

~~II — auxiliar os alunos alvos nas atividades da vida prática, bem como na locomoção, alimentação e higiene pessoal, dentro da Unidade Escolar;~~

~~III — mediar as interações dos alunos alvos com os objetos de aprendizagem;~~

~~IV — garantir o bem estar, a integração e a participação dos alunos alvos no ambiente escolar, inclusive, auxiliando a integração com os demais alunos;~~

~~V — zelar pela integridade física, psicológica e segurança dos alunos alvos.~~

~~**Art. 6º** O servidor que exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE não poderá, em qualquer hipótese, substituir o professor regente da classe.~~

~~**Art. 7º** É obrigatória a manutenção do sigilo sobre os aspectos pessoais do educando e de seu contexto familiar, assim como sobre os apontamentos impetrados pelos especialistas que atendem os alunos alvos.~~

~~**Art. 8º** Ficará a critério do Diretor da Unidade Escolar a distribuição e equalização dos servidores que exercerem a função gratificada~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~Auxiliar Técnico-Educativo — ATE, que forem destinados à unidade escolar, resguardadas as especificidades de cada aluno alvo.~~

~~**Parágrafo único.** Os servidores designados para exercerem a função gratificada de Auxiliar Técnico-Educativo poderão, a critério do Diretor da escola e da disponibilidade, atender até 03 (três) alunos de uma mesma classe.~~

~~**Art. 9º** Fica criada a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, conforme a denominação, requisito e gratificação prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.~~

~~**Art. 10.** As despesas decorrentes da criação da função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo — ATE, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento municipal vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:~~

- ~~a) 01.19.03.12.365.0053.2.034.3.3.90.34.00;~~
- ~~b) 01.19.04.12.365.0054.2.034.3.3.90.34.00;~~
- ~~c) 01.19.04.12.361.0055.2.034.3.3.90.34.00; e~~
- ~~d) 01.19.06.12.367.0056.2.034.3.3.90.34.00.~~

~~**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 123, de 20 de abril de 2016.~~

~~Bertioga, 19 de abril de 2017. (PA n. 1895/17)~~

Eng.º Gaio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Gratificação
140	Auxiliar Técnico Educativo - ATE	SE	25 horas semanais	Ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena.	37% (trinta e sete) por cento de Nível 10A